

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2018

Altera a Lei Municipal nº. 1.126/2000 que “Cria-se o Código de Posturas do Município de Lima Duarte e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 158 da Lei Municipal nº. 1.126/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias em atividades no Município de Lima Duarte, será o seguinte:

- I – De segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 19:00 horas; e
- II – Aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

§ 1º - As farmácias e drogarias interessadas em realizar plantão, através de sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, independentemente do disposto no *caput*, obedecerão às seguintes condições:

- I – Aos domingos e feriados, o período de plantão será de 09:00 horas às 21:00 horas do mesmo dia;
- II – Aos sábados, o período de plantão será até às 21:00 horas, do mesmo dia;

§ 2º As farmácias e drogarias que não tiverem interesse em participar dos plantões deverão observar o horário normal de funcionamento estabelecido nos incisos I e II do art. 158 desta Lei.

§ 3º - O regime de plantão semanal das farmácias e drogarias obedecerá rigorosamente às escalas fixadas pela Associação

Comercial, após reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os proprietários de farmácias e drogarias locais.

§ 4º - Na falta de acordo, a escala de plantões será definida através de votação, prevalecendo a opinião da maioria simples de votos dos proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos.

§ 5º - Nos dias e horários previstos para os plantões, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar em suas portas, na parte externa do estabelecimento e em local bem visível ao público, placa indicativa contendo de forma clara e precisa o nome, endereço e telefone do estabelecimento em plantão.

§ 6º - As farmácias e drogarias de plantão são obrigadas a manter campainha em local de fácil acesso para atendimento, em caso de cerrar as portas.

§ 7º - Em caso de abertura de novo estabelecimento, deverá ser elaborado novo regime de plantão.

Art. 2º Fica acrescido o art. 158 A à Lei Municipal nº. 1.126/2000, com a seguinte redação:

Art. 158 A - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter durante o horário normal de funcionamento, profissional habilitado e responsável para atender o público.

Art. 3º Fica acrescido o art. 158 B à Lei Municipal nº. 1.126/2000, com a seguinte redação:

Art. 158 B - O não cumprimento do horário de funcionamento implicará na aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UF's e a reincidência acarretará multa em dobro.

§ 1º - Após a primeira reincidência a penalidade será aplicada em triplo, e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento e do plantão ao setor de Fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º As farmácias e drogarias durante o período do plantão fornecer os produtos com os mesmos valores comercializados no horário normal de funcionamento.

Art. 5º Fica revogado os incisos IV e V do art. 157 da Lei Municipal nº. 1.126/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 05 de fevereiro de 2018.

GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr.
MÁRIO CARVALHO DELGADO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
LIMA DUARTE-MG

Lima Duarte, 05 de fevereiro de 2018

Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, que *Altera a Lei Municipal nº. 1.126/2000 que "Cria-se o Código de Posturas do Município de Lima Duarte e Dá Outras Providências."*

A iniciativa de alteração partiu de uma reunião realizada entre os proprietários de farmácias e drogarias do Município juntamente com a Associação Comercial onde constataram a necessidade de melhorar a norma que trata do horário de funcionamento desses estabelecimentos e ainda sobre o sistema de plantões.

Assim, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei, atendendo assim a solicitação apresentada pelos comerciantes do ramo de farmácias e drogarias, e em observância aos pressupostos legais, aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Atenciosamente,

GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal